



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 13 de janeiro de 2017 pelas, 11:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 07 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo como referencia os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo.

Ajuste direto	Data: 07-09-2016
Designação do júri: Despacho de 18-10-2016	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri:	
Presidente: Rui Amílcar Gonçalves	
1º Vogal Efetivo: Nuno Miguel Jacinto	
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Objeto da contratação: "Elaboração do Cadastro das Infra-estruturas dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alfândega da Fé, e respetiva integração em SIG".	

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 04 de janeiro de 2017, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
Riscos de Qualidade, Lda.,	13-12-2016	30-12-2016	30-12-2016	65.500,00 €
Carlos Manuel da Rocha Cunha Silva.	13-12-2016	30-12-2016	30-12-2016	73.000,00 €

2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Num primeiro momento o Júri procedeu à análise detalhada das propostas com vista à verificação formal da documentação que as instrui, respectivo conteúdo, verificação de todos os seus atributos e termos e condições, em conformidade das mesmas com as peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos). Para o efeito, tendo por

base a aplicação do critério de adjudicação previamente fixado; o do mais baixo preço, passando posteriormente à apreciação do mérito das respectivas propostas, conforme se discrimina abaixo.

2.1. Admissão e exclusão de propostas

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo.

Na proposta, o concorrente deve incluir sob pena de exclusão:

- a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação da proposta, designadamente, os serviços de valor acrescentado, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
- c) Documento (s) que contenha (m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir obrigatoriamente:
- d) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
- e) Nota Justificativa de Preço;
- f) Memória descritiva do modo de execução da prestação de serviços;
- g) Identificação da Equipa Técnica;
- h) Demonstração de experiência de trabalhos da mesma natureza, com comprovativos emitidos pelos Donos de Obra.
- i) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.
- j) Os documentos que integrem a proposta nos termos do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
- l) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- m) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **Riscos de Qualidade, Lda.**,

a) Efetivamente, na análise prévia efetuada á proposta do Riscos de Qualidade, Lda., constatou-se que a proposta é constituída por todos os documentos solicitados no Convite; nomeadamente apresentando a documentação exigida nas alíneas a, c d, e, f, g e h) do Convite, em consonância com os requisitos do Caderno de Encargos, e, instruindo devidamente a proposta de acordo com os parâmetros fixados na Cláusula 33.^a - Mapa de trabalhos, exigidos nas Especificações Técnicas, das Cláusulas Especiais, respectivamente do Capítulo VI e Título II, do Caderno de Encargos.

No entanto foi verificado que o concorrente optou por arredondar o valor da sua proposta mencionado (no Mapa de Quantidades). Ora, dispõe o n.º3 do artigo 60.º do CCP o seguinte: "*Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos*".

Nestes termos, cabe ao Júri corrigir os valores dos preços em divergência na sua proposta, devendo assim considerar para efeitos de cálculo o valor especificado (no Mapa de Quantidades); considerando assim o valor de 65.500,30 em vez dos 65.500,00, propostos na sua proposta para efeitos de adjudicação.

b) Nestes termos, aceita-se a sua proposta, sendo admitida no presente concurso.

3.2. Que o concorrente: **Carlos Manuel da Rocha Cunha Silva.**

a) Efetivamente, na análise prévia efetuada á proposta do Carlos Manuel da Rocha Cunha Silva, constatou-se que a proposta é constituída por todos os documentos solicitados no Convite, nomeadamente apresentando a documentação exigida nas alíneas a, c d, e, f, g, e h) do Convite, em consonância com os requisitos do Caderno de Encargos, e,

instruindo devidamente a proposta de acordo com os parâmetros fixados na Cláusula 33.^a - Mapa de trabalhos, exigidos nas Especificações Técnicas, das Cláusulas Especiais, respectivamente do Capítulo VI e Título II, do Caderno de Encargos.

Apesar de ter demonstrado experiência profissional nos domínios relacionados com a prestação dos serviços a que se refere o presente concurso, foi notado, que não vinham anexos comprovativos emitidos pelos Donos de Obra. O Júri considerou não ser motivo de exclusão, pois foi comprovada a devida habilitação profissional e capacidade técnica do concorrente, não pondo em causa a idoneidade e veracidade da sua experiência profissional.

No entanto foi verificado que o concorrente optou por arredondar o valor da sua proposta mencionado (no Mapa de Quantidades). Ora, dispõe o n.º3 do artigo 60.º do CCP o seguinte: “*Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos*”.

Nestes termos, cabe ao Júri corrigir os valores dos preços em divergência na sua proposta, devendo assim considerar para efeitos de cálculo o valor especificado (no Mapa de Quantidades); considerando assim o valor de 73.002,00 em vez dos 73.000,00, propostos na sua proposta para efeitos de adjudicação.

b) Nestes termos, aceita-se a sua proposta, sendo admitida no presente concurso.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A admissão de todas as propostas apresentadas por todos os concorrentes: Riscos de Qualidade, Lda., e Carlos Manuel da Rocha Cunha Silva.

De acordo com o disposto na parte final no número 2 (dois) do artigo 123.º do CCP – durante a fase de audiência prévia os concorrentes tem acesso às versões finais integrais das propostas apresentadas, neste sentido podem os representantes legais consultar as propostas apresentadas.


Assim face ao critério definido, o júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento do ajuste direto com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte:


Concorrente	Preço Total	Posição
Riscos de Qualidade, Lda.,	65.500,30 €	1. ^a
Carlos Manuel da Rocha Cunha Silva.	73.002,00 €	2. ^a

Concluídos os atos acima referidos, o júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

O Júri
Rui Gonçalves; 13-01-2017

Presidente: _____ 

1º. Vogal Efectivo _____ 
_____ «17-01-2017» Nuno Jacinto _____

2º. Vogal Efectivo _____ 
_____ 13-01-2017 Jose Torres _____